



ATA DE JULGAMENTO DA CONVITE Nº 023/2015 para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando à Construção de Canil Municipal, a ser financiada através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às 9h 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Silvia Carla Rodrigues de Moraes membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 023/2015, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando à Construção de Canil Municipal, a ser financiada através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame, pela Divisão de Licitações, sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 27/10/2015, conforme páginas da caixa de mensagens enviadas anexas ao processo (licitacao@socorro.sp.gov.br), as seguintes empresas: 1) **ESTEFANO & QUINTANILHA CONSTRUTORA LTDA** (construtoraec@hotmail.com); 2) **NEVES E LONGANO LTDA. EPP** (nlconstrutora@yahoo.com.br); 3) **R. MALUF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** (rmalufengenharia@gmail.com); 4) **JAGUARY INCORPORADORA, CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA** (construtorajaguary@ig.com.br); 5) **ENGENERI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** (licitacao@engeneri.com.br) e 6) **FLASA ENGENHARIA LTDA** (simone.tortelli@flasaengenharia.com.br). A empresa Mattone Engenharia e Construção Ltda EPP, retirou o edital pessoalmente à sala de Divisão de Licitações, conforme protocolo anexo. A empresa **ESCRITÓRIO CONTÁBIL CARLOS BORTOLASSO**, solicitou o envio do edital por e-mail, dentro do prazo legal e o mesmo foi encaminhado na mesma data, conforme print da página de e-mail. Todas as empresas convidadas a participar do presente certame encaminharam os protocolos de recebimento do convite manifestando o interesse em participar da licitação. Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que as empresas: 1) **JAGUARY INCORPORADORA, CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA(Protocolo nº 12853/2015); 2) MAURICIO GODOY PEREIRA (Protocolo nº 12854/2015),** protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta. Procedendo a verificação dos envelopes constatou-se que a empresa Maurício Godoy Pereira protocolou os envelopes às 09:33, portanto fora do horário estipulado no edital, sendo a mesma desclassificada no presente certame nos termos do item 8.2.1 do edital “Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues no Município de Socorro, no Serviço de Protocolo, sito à Avenida José Maria de Faria, nº 71 – Centro – Socorro – SP, **impreterivelmente até às 09h30min do dia 09/11/2015,** sob pena de não aceitação no presente certame.” Procedendo-se nesta mesma data à abertura do envelope de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão de Licitação e após análise de rotina dos documentos apresentados pelas empresas, verificou-se que a única empresa participante no presente certame **JAGUARY INCORPORADORA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.** apresentou toda a documentação exigida em edital. Quanto ao disposto no item 6.6.2.1 “a” (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno



porte), constatou-se que a única empresa participante no presente certame não apresentou comprovante de enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte). A comissão de licitação ao tentar emitir as autenticidades verificou que o site estava indisponível, ficando impossibilitada de terminar a sessão, resolveu abrir diligência, agendando a sessão para o dia 13/11/2015 às 15h30, para continuidade dos trabalhos. Durante o prazo de diligência verificou-se a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br (CNPJ, Certidão Conjunta da União), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de Contribuinte de ICMS), www.tst.jus.br (CND Trabalhista) e www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência e Concordata), <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), www.dividaativa.pge.sp.gov.br (CND estadual), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC. Na data agendada para retomada dos trabalhos, ou seja, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se novamente a Comissão de Licitação para dar continuidade aos trabalhos, e certificada à veracidade da documentação apresentada, foi declarada habilitada a única empresa participante no certame. Diante do exposto, esta Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993***, justifica-se que se trata de reabertura de licitação, considerando que em uma primeira oportunidade três empresas manifestaram a intenção de participar no certame, porém não compareceram na data prevista com os envelopes. Considerando o não comparecimento das empresas com os envelopes, o processo foi remetido ao Departamento de Engenharia e Projetos para reavaliação das exigências constantes, e o mesmo encaminhou o termo de referência retificado. O edital foi reaberto e foram convidadas 06 (seis) empresas a participar do presente certame e outras duas manifestaram-se solicitando o edital e encaminhando o protocolo, manifestando também interesse neste certame. No dia e hora marcado apresentou os envelopes de habilitação e proposta apenas uma empresa; e uma segunda protocolou fora do horário previsto e devido a todos os fatos descritos foi impossível a obtenção do número mínimo de licitantes habilitados exigidos por lei. Considerando a presença da Diretoria requisitante na presente sessão, a mesma manifestou-se sobre a importância dessa construção ao Município, narrando a mesma justificativa apresentada a folha 3 do processo, informando que tal solicitação é extremamente necessária, pois as instalações atuais não atendem as condições de salubridade e bem estar dos animais, necessitando de uma construção adequada para alojamento dos cães. Em face a justificativa ora apresentada pelo requisitante e considerando ainda que oito empresas manifestaram interesse na participação do presente certame, ampliando o rol de convites (conforme decisão do TCE-SP; TC-535/006/06; Decisão Monocrática; Sessão 29/06/2010; Relator Conselheiro Dr. Claudio Ferraz de Alvarenga; Interessado: Prefeitura Municipal de Jaboticabal; D.O.E.: 08/07/2010) a Comissão resolveu

¹ § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.



em comum acordo dar continuidade ao presente certame, baseando-se na supremacia do interesse público, declarando habilitada a seguinte empresa:

1) JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº: 05.446.393/0001/85, Rua Luiz Buglia, nº 51, Chácara Colina das Paineiras, Santo Antônio de Posse/SP.

A Comissão Municipal de Licitações comunicou os licitantes ausentes sobre as habilitações e inabilitação, e concedeu a mesma o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Foram disponibilizados a ata e o comunicado no site oficial da municipalidade. Decorrido o prazo recursal foi agendada a sessão para abertura do envelope-02 proposta para o dia 24 de novembro de 2015 às 15h30min. Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de quinze, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se novamente a Comissão Municipal de Licitações, composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Silvia Carla Rodrigues de Moraes membros da Comissão e deu-se prosseguimento à abertura do envelope de nº 02 – Proposta. Compareceu também na presente sessão o Sr. Pedro Vivaldi Neto, para participar da presente sessão como Cidadão Presente. Após análise de rotina da proposta constatou-se que a mesma estava de acordo com as exigências do edital. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006, constatou-se que a empresa classificada não apresentou documentos ou declarações comprovando seu enquadramento como ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) destarte, dispensa-se a aplicação do estabelecido nos art. 44 e 45² da lei em epígrafe, haja vista a única empresa classificada para o certame não ser enquadrada no regime de Me e/ou EPP. E tendo em vista que a proposta apresentada pela única empresa classificada estava em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., pelo valor global de R\$ 148.260,40 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Quarenta Centavos).

² Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, pelo valor global de **R\$ 148.260,40 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Quarenta Centavos)**, conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 24 de novembro de 2015.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Silvia Carla Rodrigues de Morais
Membro Suplente da Comissão

Pedro Vivaldi Neto
Cidadão presente